PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Fls. 675
Proc 451/22

Governo do Estado de Roraima
Controladoria Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RELATÓRIO

A sua Excelência, o Senhor
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF

RELATÓRIO CONCLUSIVO DO CONVÊNIO 044/2022

RELATÓRIO Nº	016/2022
ASSUNTO	Convênio nº 044/2022
PROCESSO SEI PRINCIPAL	21101.002697/2021.28
PROCESSO SEI PC	13105.000581/2022.77
RESPONSÁVEL	**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**
CONVENENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR

Trata-se de Relatório Conclusivo relativo ao Convênio nº 044/2022, firmado entre o Município de Caroebe e o Estado de Roraima por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, cujo objeto é "apoiar o ***Projeto: Eletrificação Urbana e Instalação de Iluminação Pública tipo LED no Município de Caroebe***", cuja vigência foi firmada no período de 08/06/2022 a 05/12/2022 (5223574).

O valor total do Convênio, foi fixado em R$ 2.285.757,56 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo R$ 2.240.042,41 (dois milhões, duzentos e quarenta mil quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) oriundos do Governo do Estado de Roraima/SEINF e a contrapartida da Convenente no valor de R$ 45.715,15 (quarenta e cinco mil setecentos e quinze reais e quinze centavos).

A respeito da fase de Prestação de Contas Parcial (1ª parcela), faz-se necessário relatar a cronologia seguinte:

Em 06/09/2022, foi emitida a **Ficha de Análise nº 37/2022**/COGER/GAB/DECONV (6102134), referente à Prestação de Contas Parcial, do primeiro repasse, apontando a necessidade de complementação de documentação e ressalvas a serem sanadas.

Em 28/09/2022, em virtude da omissão da Convenente em atender ao solicitado, foi encaminhado o **Ofício nº 450/2022/COGER/GAB/DECONV (6402320)**, reiterando a necessidade de apresentação da documentação complementar da Prestação de Contas, com confirmação de recebimento em 29/09/2022 (6419727).

Em 07/10/2022, face a ausência de manifestação da Convenente, este Órgão de Controle encaminhou a **NOTIFICAÇÃO nº 34/2022 (6482093)**, concedendo prazo de 15 dias para apresentação da Prestação de Contas, com confirmação de recebimento em 17/10/2022 (6569976).

Ainda sob total inércia da Convenente, este Órgão de Controle emitiu, em 04/11/2022, **nova NOTIFICAÇÃO de nº 044/2022 (6735570)**, para apresentação IMEDIATA da Prestação de Contas, com confirmação de recebimento em 07/11/2022 (6773993).

Conforme se verifica no histórico do Convênio, foram realizadas diversas tentativas no sentido de sanar a pendência relativa à obrigatoriedade do Convenente, a saber: a apresentação da documentação complementar da Prestação de Contas Parcial do Convênio acima, impossibilitando a emissão de Parecer Técnico.

Além dos procedimentos acima, **foram realizados contatos via whatsapp** com os responsáveis da Convenente no intuito de obter a apresentação da PC.

Desta feita, considerando a legislação pertinente, no que tange à apresentação da Prestação de Contas, verifica-se o abaixo transcrito:



Decreto 19.850-E DE 2015

Art. 31. Parágrafo único. Se for constatada **irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial**, com base no parecer emitido pelo órgão de controle, o **ordenador de despesas registrará o fato no FIPLAN e notificará o convenente** dando-lhe o prazo máximo de até 30 (trinta) dias **para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação**. (Redação dada pelo Decreto nº25.488-E, de 28 de junho de 2018) (grifo nosso)

Ante as medidas administrativas adotadas, em consonância com o art. 4º da IN 006/2014 TCE, que não se mostraram eficazes quanto a devida apresentação, pela Convenente, da **documentação complementar da Prestação de Contas Parcial em sua completude**, o que impossibilitou a emissão de Parecer Técnico parcial por esta Equipe, é que, com base no que dispõe o Decreto 19.850-E/2015, art. 28 § 3º, encaminhamos o processo *suso* para que, nos termos legais, a Concedente adote as providências necessárias que o caso requerer.

Encerrado o prazo acima descrito no art. 31, sem que haja o saneamento do fato, deverão ser adotadas as demais medidas cabíveis como abaixo transcrito:

Decreto 19.850-E DE 2015

Art. 28.

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, **o órgão de controle informará ao concedente, para que este registre a inadimplência no FIPLAN por omissão do dever de prestar contas e após comunique o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob o argumento da prestação de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário**, sob pena de responsabilização solidária. **(Grifo Nosso)**

Para efeitos de consolidação e apuração da responsabilidade seguem as informações:

- Convenente: Prefeitura Municipal de Caroebe
- CNPJ: 01.614.606/0001-80
- Nome do responsável: **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**
- Cargo: Prefeito
- Função: Gestor Público

- CPF: 618.303.302-25
- Valor à Comprovar: R$ 2.285.757,56 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
- Atualização Monetária: aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual
- Juros: aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÓEBE
Fls. 677
Proc. 45/22
Rubrica

(assinado eletronicamente)
LUCILLE PIMENTEL CORRÊA MONTE
Assessora Especial de Auditoria

(assinado eletronicamente)
MARIA SÔNIA DO VALE
Diretora do Departamento de Análise de Convênio/COGER

(assinado eletronicamente)
ÉRICO VERÍSSIMO ASSUNÇÃO DE CARVALHO
Controlador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Maria Sônia do Vale**, **Diretora do Departamento de Convênios e Repasse de Recursos**, em 10/11/2022, às 11:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Lucille Pimentel Correa Monte**, **Assessora Especial de Auditoria**, em 10/11/2022, às 11:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Veríssimo Assunção de Carvalho**, **Controlador-Geral do Estado**, em 10/11/2022, às 11:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **6810138** e o código CRC **31830DB7**.